



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 546/25
FOLHA: 07A

PROJETO DE LEI	546/2025
AUTOR	Vereador Faustino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento CERTIFICA, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do *Projeto de Lei nº 177 de 2025* de autoria do vereador *Chagas Catarino* que *“Dispõe sobre a implementação de um sistema inteligente de gestão de trânsito no município de Natal/RN e dá outras providências”*.

A proposição supracitada encontra-se na Secretaria das Comissões, aguardando análise do parecer, com data da última tramitação em 30 de julho de 2025.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 06 de agosto de 2025

Juliana Galvão Bezerra

Assistente Legislativo

MAT.: 17965



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 546/25
FOLHA: 084

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Dispõe sobre a implementação de um sistema inteligente de gestão de trânsito no município de Natal/RN e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Sistema Inteligente de Gestão de Trânsito (SIGT), com o objetivo de otimizar a mobilidade urbana, reduzir congestionamentos e aumentar a segurança viária, utilizando tecnologia avançada para monitoramento e controle do tráfego.

Art. 2º - O SIGT será composto por um conjunto de soluções tecnológicas interligadas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Semáforos inteligentes com sensores de fluxo para adaptação automática dos tempos de sinalização;
- II - Monitoramento por câmeras e sensores para análise em tempo real do trânsito;
- III - Painéis eletrônicos de mensagens variáveis para comunicação com os motoristas;
- IV - Aplicativo móvel e portal online para fornecer informações sobre condições de tráfego e alternativas de rotas;
- V - Integração com sistemas de transporte público para otimizar trajetos e tempos de espera;
- VI - Sistema de análise preditiva para identificar padrões e prever congestionamentos;
- VII - Central de Controle Operacional para tomada de decisões em tempo real.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

546125
09/90

Art. 3º - A administração e manutenção do SIGT ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), que poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, empresas privadas e órgãos estaduais e federais para sua implementação e aprimoramento.

Art. 4º - Os objetivos específicos do SIGT incluem:

- I - Redução do tempo de deslocamento médio dos cidadãos;
- II - Diminuição do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes;
- III - Melhoria da segurança viária, reduzindo acidentes e atropelamentos;
- IV - Otimização do transporte público por meio da priorização de vias e ajustes dinâmicos nos itinerários;
- V - Fornecimento de dados estratégicos para o planejamento urbano sustentável.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, estabelecendo normas complementares e critérios técnicos para a implementação do SIGT.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias público-privadas e financiamentos de órgãos nacionais e internacionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAGAS CATARINO

Vereador União Brasil



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR CHAGAS CATARINO

PROPOSTA Nº 11
596/25
109

JUSTIFICATIVA:

A mobilidade urbana é um dos desafios mais críticos das grandes cidades contemporâneas. O crescimento populacional e o aumento da frota de veículos têm agravado os congestionamentos e impactos ambientais. A implementação de um Sistema Inteligente de Gestão de Trânsito (SIGT) é uma solução inovadora que se baseia no uso de tecnologia para otimizar a circulação viária, melhorar a eficiência do transporte público e reduzir acidentes.

Experiências internacionais demonstram que sistemas semelhantes geraram impactos positivos significativos. Cidades como Singapura, Londres e Curitiba adotaram soluções inteligentes para o trânsito e registraram melhorias na fluidez, redução do tempo de deslocamento e queda na emissão de gases poluentes.

Além disso, o SIGT pode integrar ferramentas de big data e inteligência artificial para antecipar padrões de congestionamento e atuar preventivamente, o que aumenta a eficiência do sistema como um todo. A proposta também favorece a adoção de transportes sustentáveis, melhorando a qualidade de vida da população natalense.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Lei como um passo essencial para a modernização da mobilidade urbana em Natal.

Natal, 25 de março de 2025

CHAGAS CATARINO

Vereador União Brasil